

13.190

AGROMENA

AGROPECUARIA EMILIO OMENA S/A - AGROMENA (Sociedade Anônima de Capital Autorizada) CGC/NF nº 13.025.135/000A-53

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROPECUARIA EMILIO OMENA S/A - AGROMENA, REALIZADA NO DIA 27/12/85, EM FORMA SUMARIA.

DATA - 27/12/85 - LOCAL E HORA - Sede Social Fazenda Barrigada, no Km. 30-BR-110, sentido Jeremoabo/Paulo Afonso-Jeremoabo-Bahia, às 10:00 horas.

PRESENCIA - Totalidade dos Membros do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES: Aprovação, por unanimidade, das seguintes deliberações:

a) emissão de 3.000.000.000 (três bilhões) ações nominativas ordinárias com direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), com participação integral nos resultados da sociedade, de acordo com o Estatuto, para subscrição e integralização, com créditos em conta corrente existentes na contabilidade da sociedade, por parte do acionista Emilio Elizeu Maya de Omena;

b) subscrição das novas ações pelo acionista, Emilio Elizeu Maya de Omena, conforme Boletim de Subscrição, totalmente integralizadas no ato, com créditos em conta corrente existentes na contabilidade da sociedade, na forma prevista pelo Estatuto;

c) que as ações ora subscritas e integralizadas pelo acionista Emilio Elizeu Maya de Omena participarão integralmente do aumento de capital que for deliberado, na próxima Assembléia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção de expressão monetária do capital.

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Favorável, conforme documento arquivado na Companhia.

DIREITO DE PREFERÊNCIA - Todos os outros acionistas detentores de ações ordinárias, à exceção do acionista Emilio Elizeu Maya de Omena, abriram mão em favor do citado acionista do seu direito de subscrição das novas ações, conforme documentos nesse sentido arquivados na sociedade.

POSICÃO DO CAPITAL - O Capital Autorizado da Sociedade permanece no valor abaixo, dividido em ações do valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, nas quantidades demonstradas a seguir, e o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$ 2.816.525.699 (dois bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) passou a ser o que se segue:

| Respécie e Classe de Ação Ordinária | Autorizado          | Subs/Integralizado |
|-------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Ordinária                           | Cr\$ 6.000.000.000  | Cr\$ 3.992.692.977 |
| Prof. "A"                           | Cr\$ 12.000.000.000 | Cr\$ 1.823.832.722 |
| Totais                              | Cr\$ 18.000.000.000 | Cr\$ 5.816.525.699 |

Emilio Elizeu Maya de Omena - Presidente  
Jarbas Maya de Omena - Vice-Presidente  
José Antonio Correia de Paula - Secretário.

Está conforme o original lavrado no livro próprio.

EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA, Conselhoheiro Presidente.

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o n.º JC-128.273 ..... a cópia da ata de R. Con. de Adm. .... da AGROPECUARIA EMILIO OMENA S/A - AGROMENA ..... realizada em 27 / 12 / 85 e protocolada sob o n.º 055910.5 ..... em 27 / 12 / 85. //

Salvador, 30 de dezembro de 1985.

Secretário Geral

COM - 2830

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO COREN-BA 25/85. Altera os índices fixados pela DECISÃO COREN-BA 26/84, para qualificação dos valores das taxas, correspondentes aos serviços prestados pelo COREN-BA. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 96994, de 26 de maio de 1982, e no art. 109 da Resolução COFEN 76 cumprindo deliberação do Plenário, em sua 107ª. Reunião Ordinária do Plenário, DECIDE: I- Os incisos II e III da DECISÃO COREN-BA 26/82, passam a ter a seguinte redação: "II- Os índices adotados relacionam-se ao Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País. III- Ficam adotados os seguintes índices para as taxas a que se refere a presente Decisão: 1- Inscrição de pessoa física: Quadro I 0,5MVR, Quadro II 0,3MVR, Quadro III 0,3MVR; 2- Registro de Estabelecimento (Empresa) pertencente a pessoa jurídica 0,1MVR; 3- Carteira Profissional de Identidade: 3.a- Expedição 3.a.a- Formato livreto 0,3MVR, 3.a.b- Formato cédula 0,08MVR; 3.b- Substituição ou 2a. via 3.b.a- Formato livreto 0,5MVR, 3.b.b- Formato cédula 0,10MVR; 4- Certidão de: 4.a- Registro de: 4.a.a- Diploma 0,3MVR, 4.a.b- Certificado 0,3MVR, 4.a.c- Franquia Provisória 0,3MVR, 4.a.d- Honraria 0,3MVR, 4.a.e- Estabelecimento (Empresa) pertencente pessoa jurídica 0,3MVR; 4.b- Outros atos 0,10MVR; 4.c- Cancelamento: 4.c.a- Registro de estabelecimento (Empresa) pertencente a pessoa jurídica 0,3MVR, 4.c.b- Despacho em processo ético ou administrativo 0,3MVR, 4.c.c- sentença em processo ético 0,3MVR, 4.c.d- acordo em processo ético 0,3MVR". II- A presente DECISÃO, devidamente homologada pela DECISÃO COFEN 14/85 de 04.11.85, entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Salvador, 17 de setembro de 1985. EVANILDE CARVALHO ANDRADE, Secretária. VERA LUCIA SOUZA BASTOS, Presidente.

SD - 3071

EDITAL DE LOTEAMENTO

Floripes Ribeiro da Silva Matos, Titular do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

Paz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que, em data de 12 de dezembro do ano em curso foram depositados neste Cartório a seu cargo, para exame e posterior registro, o memorial, planta e demais documentos referentes ao loteamento denominado "VILA DOS COQUEIROS", da área declarada de 23.618,60 m2, localizada em Porto de Sauipe, Distrito de Subaúma deste município de Entre Rios, limitando-se de um lado com terras de herdeiros de Sofia Dias Correia; do outro lado com o Oceano Atlântico; ao sul, com a estrada de rodagem Porto de Sauipe - Entre Rios e a Rua Água Comprida e ao norte com terras da viúva Maria dos Prazeres // Silva, loteamento esse de propriedade do Sr. JONAS RIBEIRO DE FARIA, funcionário público, casado com D. ADYR VIEIRA FARIA, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Barão de Lorvão, nº 25, apartamento 702 - Salvador-Ba., portadores do CPF/MF / nº 002.061.189-5. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital que / será feita em tres (03) dias consecutivos no Órgão Oficial do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares. Cidade de Entre Rios, Ba., 16 de dezembro de 1985. A Oficial Floripes Ribeiro da Silva Matos

SD 3058 - 3-2



COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI C.G.C. Nº 13.558.226/0001-54 Companhia Aberta AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede da empresa, à rua Hidroplano, 3.342, Pólo Petroquímico, no Município de Camaçari, BA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31.10.85.

Camaçari, BA, 27 de dezembro de 1985 Otavio Cardoso Fernandes Pontes Diretor Superintendente

COM - 2822 - 3-1



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 7.478 de 30 de dezembro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 da Lei nº 3566 de 28 de novembro de 1985, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 17.561.642.864 (dezessete bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|-----------|---------------------|------------------------|
| 2106                 | 2131      | 3261                | 11.667.302.026         |
| 2106                 | 2131      | 3262                | 1.040.151.100          |
| 2106                 | 2131      | 3267                | 825.567.508            |
| 2106                 | 2131      | 4351                | 4.028.622.230          |

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação conforme demonstrado no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - AS Unidades orçamentárias atingidas por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO GASTRO Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.479 de 30 de dezembro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 14 da Lei nº 3.561 de 20 de novembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr\$. 29.629.797.000 (vinte e nove bilhões seiscentos e vinte e nove milhões setecentos e noventa e sete mil cruzeiros), que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada.



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|-----------|---------------------|------------------------|
| 2102                 | 2122      | 3111                | 29.629.797.000         |

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme demonstração no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A unidade orçamentária atingida por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

DECRETO nº 7.480 de 30 de dezembro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 14 da Lei nº 3.561 de 20 de novembro de 1985, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Transportes Urbanos, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.947.647.000 (trinta bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros), que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|-----------|---------------------|------------------------|
| 2201                 | 2.146     | 3211.01             | 83.735.000             |
| 2401                 | 2.182     | 3211.01             | 1.400.000.000          |
| 2401                 | 2.183     | 3211.01             | 1.064.904.000          |
| 2401                 | 2.184     | 3211.01             | 3.641.639.000          |
| 2501                 | 2.202     | 3212.01             | 15.613.000.000         |
| 2601                 | 2.223     | 3212.01             | 8.914.430.000          |
| 2601                 | 2.224     | 3212.01             | 229.939.000            |

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação conforme demonstrado no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - As Unidades orçamentárias atingidas por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ANGELINO MANSO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

DECRETO nº 7.481 de 30 de dezembro de 1985

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigos 1º e 2º da Lei nº 3475 de 06 de maio de 1985, modificada pela Lei nº 3482 de 30 de maio de 1985, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Transportes Urbanos, o crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), que será distribuído, conforme discriminação indicada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|---------|---------------------|------------------------|
| 2601                 | 1224    | 3232                | 10.000.000.000         |

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito especial correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme demonstrado no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Secretaria de Finanças - SEFIN  
Coordenação de Projetos e Orçamento - CPO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| Código | Descrição                                      | Correntes  | Capital    | Total      |
|--------|--|------------|------------|------------|
| 01.01  | PARA MUNICIPAL                                 | 62.874.200 | 2.290.000  | 65.164.200 |
| 10.01  | GABINETE DA CASA CIVIL                         | 4.130.975  | 37.387.500 | 41.518.475 |
| 10.02  | SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO                 | 34.471.458 | 250.000    | 34.721.458 |
| 11.01  | GABINETE DO PROCURADOR                         | 23.200     | 3.750      | 26.950     |
| 11.02  | SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO                 | 2.014.219  | 43.690     | 2.057.909  |
| 11.03  | COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS | 13.808.796 | 1.712.250  | 15.521.046 |
| 11.04  | SERVIÇO DA DÍVIDA LÍQUIDA                      | 1.784.629  | 55.330     | 1.839.959  |
| 12.01  | GABINETE DO SECRETÁRIO - SMCS                  | 7.344.000  | 92.000     | 7.436.000  |
| 12.02  | COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO                     | 265.000    | 50.000     | 315.000    |

### Totalizador da Distribuição por Categorias Econômicas

(Valores em Cr\$1.000,00)

Exercício 1986  
Nº Fl./Fl.Nº 103/009

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

DECRETO nº 7.482 de 30 de dezembro de 1985

APROVA O ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Artigo 45 item V da Lei Municipal nº 93220 de 28 de setembro de 1982, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, para o exercício de 1986 o Orçamento Analítico da Prefeitura Municipal do Salvador, em conformidade com os programas e subprogramas que integram o Orçamento Sintético, aprovado pela Lei nº 3583/85 de 13 de dezembro de 1985

Artigo 2º - A execução orçamentária far-se-á por atividades e projetos, obedecendo aos quadros de apropriação de custos segundo a Natureza da Despesa para cada Unidade Orçamentária, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - A apropriação de custos, com os recursos globais de cada atividade ou projeto, está demonstrada no formulário "DETALHAMENTO DA DESPESA".

Artigo 3º - As despesas com pessoal e seus encargos terão movimentação centralizada no Gabinete do Secretário ou Dirigentes de Órgão equivalente.

Artigo 4º - As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, classificadas no elemento - 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial serão discriminadas em Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

Artigo 5º - As prioridades de utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos das atividades e projetos obedecerão as Programações de Aplicação Trimestral, a serem aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - Independe da exigência contida neste artigo a utilização de recursos para despesa com:

- I - Pessoal Civil
- II - Obrigações Patronais
- III - Salário-Família
- IV - Inativos
- V - Pensionistas
- VI - PASEP
- VII - Investimentos em Regime de Execução Especial
- VIII - Encargos e Amortização da Dívida Interna
- IX - Transferências para Autarquias e Empresas

Parágrafo Segundo - As despesas acima deverão ser empenhadas por período não superior a três meses.

Artigo 6º - A Secretaria de Finanças exercerá o acompanhamento da execução orçamentária visando assegurar a sua realização de acordo com o fixado no Programa de Aplicação Trimestral.

Artigo 7º - Integram o presente decreto os seguintes anexos:

- a) Quadro Totalizador da Distribuição por Categorias Econômicas;
- b) Demonstrativo das Despesas Correntes;
- c) Demonstrativo das Despesas de Capital;
- d) Demonstrativo da Distribuição por Objeto de Gasto segundo as Funções;
- e) Síntese da Programação;
- f) Quadro de Detalhamento da Despesa.

Artigo 8º - Todos os valores consignados nos Anexos que constam deste decreto estão indicados em Cr\$1.000 (mil cruzeiros).

Artigo 9º - O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE  
Secretário Municipal de Comunicação Social

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento



|                    |                                     |                          |                     |                          |                           |                             |                              |               |
|--------------------|-------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------|
| 1390.00.00         | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS        |                          |                     |                          | 1.234.275                 |                             |                              |               |
| 1700.00.00         | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |                          |                     |                          |                           | 5.141.042                   |                              |               |
| 1710.00.00         | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS  |                          |                     |                          | 3.125.875                 |                             |                              |               |
| 1713.00.00         | Transferências dos Municípios       |                          |                     |                          | 3.125.875                 |                             |                              |               |
| 1190.00.00         | RECEITAS DIVERSAS                   |                          |                     |                          | 2.015.167                 |                             |                              |               |
| 2000.00.00         | RECEITAS DE CAPITAL                 |                          |                     |                          |                           | 459.193                     |                              |               |
| 2200.00.00         | ALIENAÇÃO DE BENS                   |                          |                     |                          |                           | 167.294                     |                              |               |
| 2300.00.00         | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS          |                          |                     |                          |                           | 229.024                     |                              |               |
| 2400.00.00         | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL           |                          |                     |                          |                           | 875                         |                              |               |
| 2410.00.00         | TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS |                          |                     |                          | 875                       |                             |                              |               |
| 2413.00.00         | Transferências dos Municípios       |                          |                     |                          | 875                       |                             |                              |               |
| 2500.00.00         | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL          |                          |                     |                          |                           | 62.000                      |                              |               |
| 2590.00.00         | Outras Receitas                     |                          |                     |                          | 62.000                    |                             |                              |               |
| Recorre Tributário |                                     | Recorre de Contribuições | Recorre Patrimonial | Transferências Correntes | Outras Receitas Correntes | Total de Receitas Correntes | Total de Receitas de Capital | Recorre Total |
|                    |                                     | 117.694.454              | 1.234.275           | 3.125.875                | 2.015.167                 | 124.069.771                 | 459.193                      | 124.528.964   |

Decreto N.º 7.489 de 30 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias e acessões, uma área de terreno com 15.241,00m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados), localizada em Cajazeiras, subdistrito de Valéria, nesta Capital, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:  
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:  
ha = 1,5241  
m<sup>2</sup> = 15.241,00  
km<sup>2</sup> = 0,015241  
ORIGEM DAS COORDENADAS:  
500m OESTE DE 35° W. GR. E - 10.000 km. AO SUL DO EQUADOR  
PARA MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRICULA E MAGNÉTICO DECLINADO 21° 45' 40" X DIREITA  
BASE CARTOGRÁFICA: SICAR  
ESCALA BASE: 1/2.000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 69 do Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41, e o artigo 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3415, de 13.11.84, e com fundamento no artigo 59, alíneas "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3365/41,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com as benfeitorias e as acessões existentes, uma área com 15.241,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados), situada em Cajazeiras, subdistrito de Valéria, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croqui anexo.

Parágrafo Único - A área desapropriada será utilizada para implantação do Mercado Municipal de Cajazeiras.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover a ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da imissão de posse do terreno declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos financeiros necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

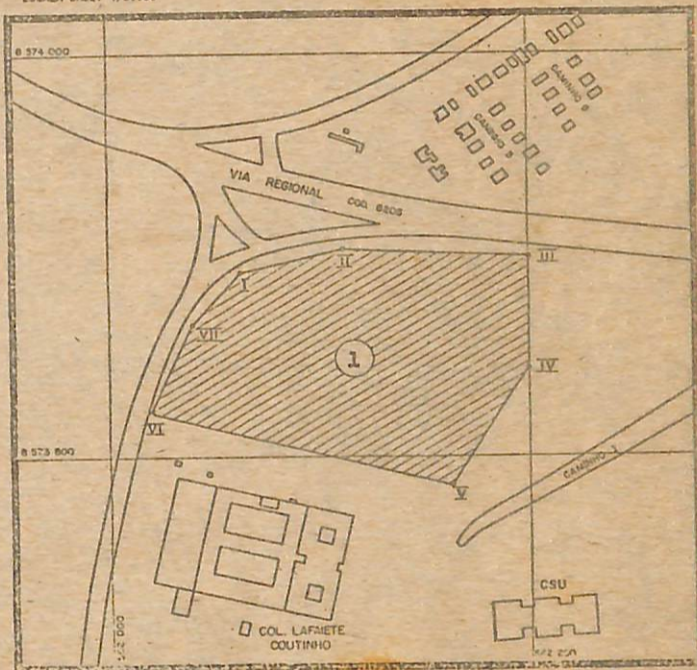
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

**DECRETO Nº 7.489/85**

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

| VÉRTICE Nº ORD. | POSICIONAMENTO DO VÉRTICE |                     | ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL |              |                               | LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELA (A): (3)             |
|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|--------------|-------------------------------|--|
|                 | COORDENADAS UTM           |                     | ÂNGULO                             |              | DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS |  |
|                 | ASCISSA E-L015 (a)        | ORDENADA II-L01 (b) | AZIMUTE                            | INTERNO      |                               |  |
| I               | 562.064                   | 8.573.892           | 54° 44' 35"                        | 146° 12' 19" | 51,42                         | VIA REGIONAL LOG. B.502                                |
| II              | 562.114                   | 8.573.904           | 70° 54' 07"                        | 163° 50' 28" | 86,09                         | VIA REGIONAL LOG. B.502                                |
| III             | 562.200                   | 8.573.900           | 70° 54' 07"                        | 92° 39' 47"  | 56,00                         | VIA REGIONAL LOG. B.502                                |
| IV              | 562.200                   | 8.573.844           | 192° 37' 09"                       | 145° 37' 11" | 89,06                         | CANILHO I; FUNDO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE CAJAZEIRAS |
| V               | 562.161                   | 8.573.787           | 270° 45' 24"                       | 101° 51' 35" | 146,00                        | CANILHO I; FUNDO DO CSU DE CAJAZEIRAS                  |
| VI              | 562.020                   | 8.573.822           | 2° 40' 58"                         | 75° 45' 36"  | 48,33                         | VIA SEN CADASTRAMENTO                                  |
| VII             | 562.040                   | 8.573.866           | 20° 56' 54"                        | 161° 43' 04" | 35,38                         | VIA SEN CADASTRAMENTO                                  |
| I               | 562.064                   | 8.573.892           |                                    |              |                               |  |



Decreto N.º 7.490 de 30 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias e acessões, uma área de terreno com 15.390,00m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e noventa metros quadrados), localizada em Lobato, subdistrito da Penha, nesta Capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41, e o artigo 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3415, de 13.11.84, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3365/41,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com as benfeitorias e as acessões existentes, uma área de terreno com 15.390,00m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e noventa metros quadrados), situada em Lobato, subdistrito da Penha, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croqui anexo.

Parágrafo Único - A área desapropriada será utilizada para implantação do Mercado Municipal do Lobato.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover a ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da imissão de posse do terreno declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos financeiros necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

DECRETO Nº 7.490/85

DECRETO Nº 7.491/85

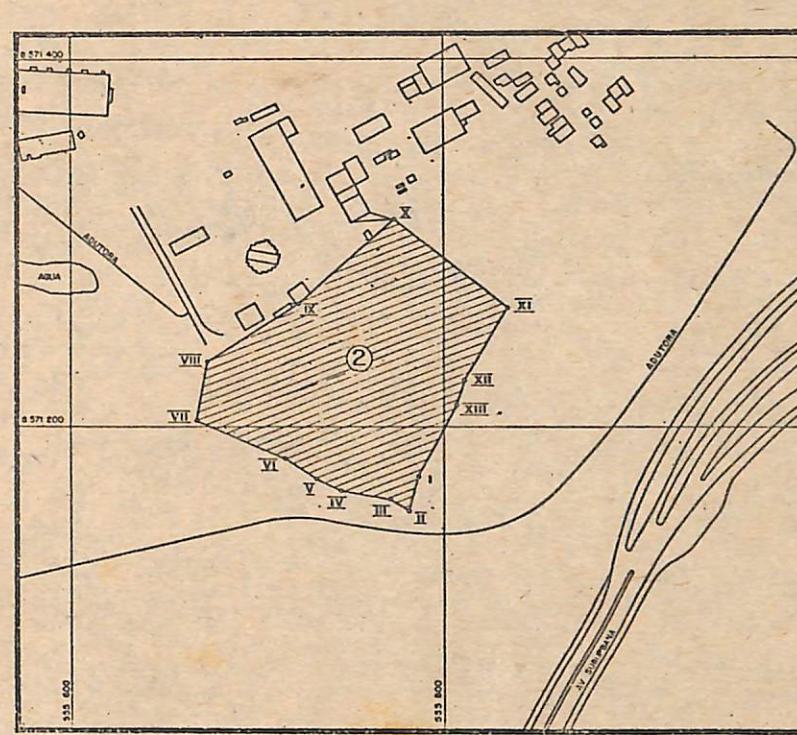
PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO LOBATO

| VÉRTICE Nº ORD. | POSICIONAMENTO DO VÉRTICE |                     | ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL |              |                               | LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A):(3) |
|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|--------------|-------------------------------|---|
|                 | COORDENADAS UTM           |                     | ÂNGULO                             | INTERNO      | DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS |   |
|                 | ACISSA E-LONG (m)         | ORDENADA N-LAT. (m) | AZIMUTE                            |              |                               |   |
| I               | 555.788                   | 8.571.174           | 172° 58' 57"                       | 219° 55' 29" | 18,97                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| II              | 555.783                   | 8.571.155           | 280° 42' 36"                       | 71° 16' 21"  | 12,21                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| III             | 555.772                   | 8.571.162           | 255° 59' 06"                       | 201° 43' 30" | 26,31                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| IV              | 555.746                   | 8.571.166           | 275° 40' 51"                       | 161° 58' 15" | 14,32                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| V               | 555.733                   | 8.571.172           | 279° 40' 51"                       | 184° 39' 15" | 21,09                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| VI              | 555.715                   | 8.571.183           | 271° 17' 27"                       | 185° 22' 39" | 52,00                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| VII             | 555.668                   | 8.571.203           | 347° 7' 10"                        | 103° 10' 17" | 32,39                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| VIII            | 555.673                   | 8.571.235           | 35° 37' 11"                        | 112° 44' 19" | 59,26                         | PREDIOS                                   |
| IX              | 555.723                   | 8.571.267           | 265° 11' 23"                       | 187° 25' 48" | 69,43                         | PREDIOS                                   |
| X               | 555.774                   | 8.571.313           | 105° 53' 55"                       | 95° 17' 30"  | 76,06                         | PREDIOS                                   |
| XI              | 555.834                   | 8.571.265           | 187° 21' 59"                       | 95° 59' 56"  | 44,78                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| XII             | 555.812                   | 8.571.225           | 174° 11' 31"                       | 165° 8' 4"   | 15,52                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| XIII            | 555.808                   | 8.571.211           | 185° 25' 12"                       | 189° 14' 9"  | 42,48                         | LIMITE COM A ADUTORA                      |
| I               | 555.788                   | 8.571.174           |                                    |              |                               |   |

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SUBCENTRO REGIONAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

| VÉRTICE Nº ORD. | POSICIONAMENTO DO VÉRTICE |                     | ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL |                               | LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A):(3) |  |
|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|-------------------------------|---|--|
|                 | COORDENADAS UTM           |                     | ÂNGULO                             | DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS |   |  |
|                 | ACISSA E-LONG (m)         | ORDENADA N-LAT. (m) | AZIMUTE                            | INTERNO                       |   |  |
| 1               | 560.341                   | 8.574.943           | 358°42'08"                         | 179°19'55"                    | 112,61                                    | RUA CELINA NOGUEIRA log. 4.876             |
| 2               | 560.410                   | 8.574.854           | 358°02'03"                         | 175°59'13"                    | 61,58                                     | RUA CELINA NOGUEIRA log. 4.876             |
| 3               | 560.462                   | 8.574.821           | 2°02'50"                           | 175°30'34"                    | 61,95                                     | -  |
| 4               | 560.410                   | 8.574.789           | 357°33'24"                         | 176°54'46"                    | 361,06                                    | -  |
| 5               | 560.728                   | 8.574.618           | 0°38'38"                           | 179°14'13"                    | 226,01                                    | -  |
| 6               | 560.647                   | 8.574.407           | 359°52'51"                         | 179°08'30"                    | 269,03                                    | -  |
| 7               | 560.665                   | 8.574.138           | 359°01'21"                         | 12°16'21"                     | 253,16                                    | RUA R (Tot. Chácara Nogueira) log. 5.471   |
| 8               | 560.792                   | 8.573.919           | 166°45'00"                         | 11°47'33"                     | 527,51                                    | CORREGO PREGO                              |
| 9               | 560.266                   | 8.573.959           | 178°32'33"                         | 177°19'01"                    | 555,02                                    | POLIGONAL ESTELA AZZURRA                   |
| 10              | 559.902                   | 8.574.378           | 181°13'32"                         | 177°20'36"                    | 699,26                                    | MARGEM LESTE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-324 |
| 1               | 560.341                   | 8.574.943           |                                    |                               |   |  |

OBSERVAÇÕES:  
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO LOBATO CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:  
ha = 1.539 m² = 15.390,00 Km² = 0,01539  
ORIGEM DAS COORDENADAS:  
500km OESTE DE 39° W, GR. E 10.000 Km AO SUL DO EQUADOR  
PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE NA QUADRÍCULA E MAGNÉTICO DECLINADO 21°45' 40" À DIREITA  
BASE CARTOGRÁFICA: SICAR  
ESCALA BASE: 1/2.000



Decreto N.º 7.491 de 30 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias e acessões, uma área de terreno com 493.300,00m² (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos metros quadrados), localizada à margem direita da Rodovia BR-324, próxima à sua articulação com a BA-528, no subdistrito de Valéria, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o artigo 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3.415, de 13 de novembro de 1984, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com as benfeitorias e acessões existentes, uma área com 493.300,00 m² (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos metros quadrados), situada à margem direita da Rodovia BR-324, próxima à articulação desta estrada com a BA-528, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croqui anexo

Parágrafo Único - A área desapropriada será utilizada para a implantação de um subcentro regional de comércio e serviços.

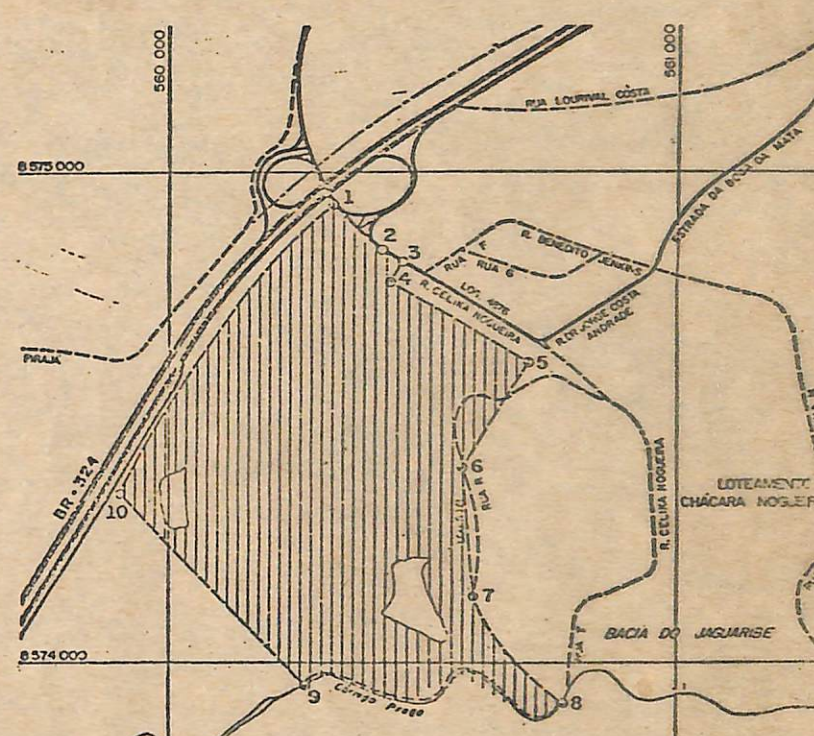
Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover a ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da imissão de posse do terreno declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos financeiros necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

OBSERVAÇÕES  
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SUBCENTRO REGIONAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO,  
ORIGEM DAS COORDENADAS: 500 km, OESTE DE 39° W, GR. E 10.000km AO SUL DO EQUADOR  
99.3300 ha.  
993.300,00 m²  
0,9933000m²  
BASE CARTOGRÁFICA: SICAR  
ESCALA BASE 1/2.000

"Para as medições angulares foi tomado o norte da quadrícula - magnético declinado 21° 45' 40" à direita"



Decreto N.º 7.492 de 30 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias e acessões, uma área de terreno com 13.872,00m² (treze mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), localizada em Sussuarana, subdistrito de Pirajá, nesta Capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41, e o artigo 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3415, de 13.11.84, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3365/41,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com as benfeitorias e acessões existentes, uma área de terreno com 13.872,00m² (treze mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), situada em Sussuarana, subdistrito de Pirajá, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croqui anexo.

Parágrafo Único - A área desapropriada será utilizada para implantação do Mercado Municipal de Sussuarana.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover a ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da imissão de posse do terreno declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

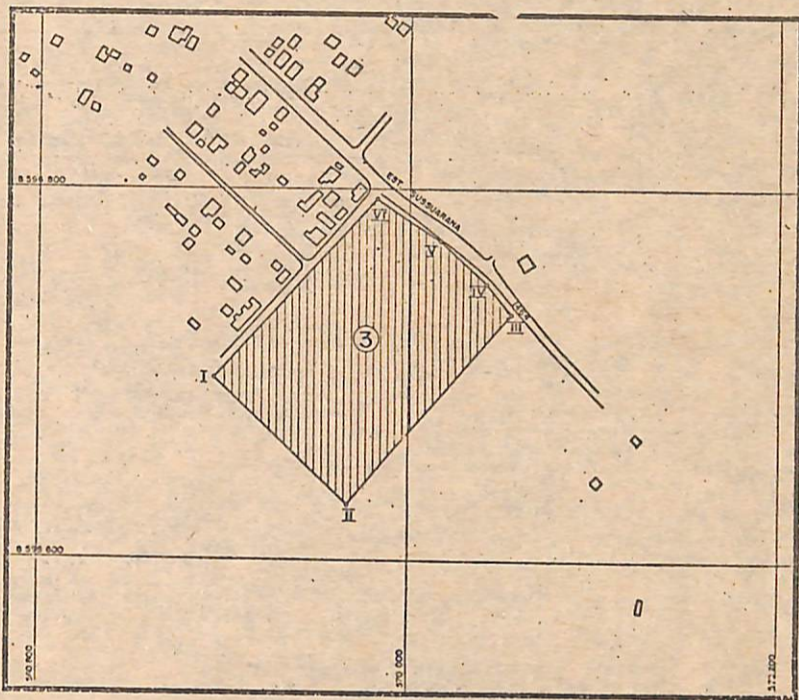
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

DECRETO Nº 7.492/85

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA IMPLANTACÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SUSSUARANA

| VÉRTICE Nº ORD. | POSICIONAMENTO DO VÉRTICE |                     | ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL |              |                               |  | LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A)-(3) |
|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|--------------|-------------------------------|--|---|
|                 | COORDENADAS UTM           |                     | ÂNGULO                             |              | DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS |  |   |
|                 | ABSCISSA E-LONG (m)       | ORDENADA N-LAT. (m) | AZIMUTE                            | INTERNO      |                               |  |   |
| I               | 563.896                   | 8.569.698           | 111° 36' 8"                        | 91° 8' 55"   | 99,03                         | ESTRADA SUSSUARANA<br>ESTRADA SUSSUARANA<br>ESTRADA SUSSUARANA<br>ESTRADA SUSSUARANA |   |
| II              | 560.968                   | 8.569.630           | 19° 4' 6"                          | 87° 27' 58"  | 136,12                        |  |   |
| III             | 561.057                   | 8.569.733           | 293° 14' 20"                       | 94° 10' 14"  | 21,21                         |  |   |
| IV              | 561.042                   | 8.569.748           | 294° 24' 29"                       | 181° 10' 9"  | 34,65                         |  |   |
| V               | 561.018                   | 8.569.773           | 281° 8' 39"                        | 166° 44' 10" | 49,50                         |  |   |
| VI              | 560.984                   | 8.569.795           | 200° 27' 13"                       | 99° 18' 34"  | 130,97                        |  |   |

OBSERVAÇÕES:  
ÁREA PARA IMPLANTACÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SUSSUARANA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:  
ha = 1,3972 m² = 13.872,00 Km² = 0,013872  
ORIGEM DAS COORDENADAS:  
500 Km OESTE DE 39° W. GR. E 10.000 Km. AO SUL DO EQUADOR  
PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA DECLINADO 21° 45' 40" A DIREITA  
BASE CARTOGRÁFICA: SICAR  
ESCALA BASE: 1/2.000



Decreto N.º 7.493 de 30 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno com 505.531,50m² (quinhentos e cinco mil, quinhentos e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no Engenho Velho da Federação - II, subdistrito da Vitória, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3415 de 13 de novembro de 1984, e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "e" e "i", e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41, e artigo 2º, inciso IV da Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno medindo 505.531,50m² (quinhentos e cinco mil, quinhentos e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no Engenho Velho da Federação - II, subdistrito da Vitória, caracterizada pelas coordenadas cartesianas X e Y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/RMS - CONDER, escala 1:2000, apresentadas na tabela que segue:

| PONTO | COORDENADAS |           |
|-------|-------------|-----------|
|       | X           | Y         |
| 1EVF  | 554.598     | 8.563.305 |
| 13EVF | 554.478     | 8.562.993 |
| 12EVF | 554.318     | 8.562.871 |
| 14EVF | 554.287     | 8.563.156 |
| 15EVF | 554.146     | 8.563.230 |
| 16EVF | 554.091     | 8.563.324 |
| 17EVF | 554.017     | 8.563.316 |
| 18EVF | 553.820     | 8.563.377 |
| 19EVF | 553.700     | 8.563.338 |
| 20EVF | 553.646     | 8.563.370 |
| 21EVF | 553.581     | 8.563.394 |
| 22EVF | 553.531     | 8.563.180 |
| 23EVF | 553.456     | 8.563.533 |
| 24EVF | 553.490     | 8.563.759 |

|       |         |           |
|-------|---------|-----------|
| 25EVF | 553.575 | 8.563.912 |
| 26EVF | 553.947 | 8.563.817 |
| 27EVF | 554.066 | 8.563.615 |
| 28EVF | 554.278 | 8.563.592 |
| 29EVF | 554.441 | 8.563.471 |
| 1EVF  | 554.598 | 8.563.305 |

EVF - Pontos pertencentes exclusivamente à poligonal de Engenho Velho da Federação.

Parágrafo Único - A área objeto deste Decreto será utilizada para execução do plano de urbanização, obras de melhoramento de centros de população e legalização da posse da terra, visando à manutenção de posseiros conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de emissão na posse do imóvel ora declarado de utilidade pública e de interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador fornecerá, logo que lhe sejam solicitados os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto N.º 7.494 de 30 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, uma área de terreno com 89.067,00m² (oitenta e nove mil, sessenta e sete metros quadrados), localizada no bairro de Pituacu, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e o artigo 45, inciso XV da Lei Municipal nº 3415 de 13.11.84, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei nº 3365/41, e nos artigos 1º, 2º, inciso IV, 4º e 5º da Lei Federal nº 4.132, de 10.09.62,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno com 89.067,00m² (oitenta e nove mil, sessenta e sete metros quadrados), no bairro de Pituacu, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croqui anexos.

Parágrafo Único - A área de terreno, objeto deste Decreto, será utilizada para execução do plano de urbanização, legalização da posse da terra, visando à manutenção de posseiros que tenham habitação no local.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da emissão na posse do terreno ora declarado de utilidade pública e de interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo sejam solicitados, os recursos financeiros necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

DECRETO Nº 7.494/85

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DA ÁREA DESTINADA A MANUTENÇÃO DE POSSEIROS EM PITUAÇU

| VÉRTICE Nº ORDEM | POSICIONAMENTO DO VÉRTICE |                     | ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL |            |                               |  |
|------------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|------------|-------------------------------|--|
|                  | COORDENADAS UTM           |                     | ÂNGULO                             |            | DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS |  |
|                  | ABSCISSA E-LONG (m)       | ORDENADA N-LAT. (m) | AZIMUTE                            | INTERNO    |                               |  |
| 1                | 563.704                   | 8.566.290           | 204°02'45"                         | 94°20'41"  | 89,31                         |  |
| 2                | 563.654                   | 8.566.216           | 258°49'55"                         | 127°31'09" | 237,50                        |  |
| 3                | 563.421                   | 8.566.170           | 341°33'54"                         | 139°14'38" | 56,32                         |  |
| 4                | 563.403                   | 8.566.224           | 309°35'17"                         | 221°39'58" | 67,48                         |  |
| 5                | 563.351                   | 8.566.267           | 330°05'04"                         | 170°05'36" | 92,28                         |  |
| 6                | 563.305                   | 8.566.347           | 224°05'26"                         | 264°29'51" | 44,55                         |  |
| 7                | 563.274                   | 8.566.315           | 320°11'40"                         | 126°26'59" | 31,24                         |  |
| 8                | 563.254                   | 8.566.339           | 279°27'44"                         | 247°52'41" | 18,25                         |  |
| 9                | 563.236                   | 8.566.342           | 241°55'39"                         | 203°73'40" | 17,00                         |  |
| 10               | 563.221                   | 8.566.334           | 326°18'36"                         | 92°39'47"  | 46,87                         |  |
| 11               | 563.195                   | 8.566.373           | 357°20'13"                         | 144°12'55" | 43,05                         |  |
| 12               | 563.193                   | 8.566.416           | 12°05'41"                          | 162°24'20" | 28,64                         |  |
| 13               | 563.199                   | 8.566.444           | 75°04'07"                          | 136°17'52" | 15,52                         |  |
| 14               | 563.214                   | 8.566.448           | 58°23'33"                          | 252°20'32" | 15,26                         |  |
| 15               | 563.227                   | 8.566.456           | 87°16'25"                          | 151°07'08" | 21,02                         |  |
| 16               | 563.248                   | 8.566.457           | 83°39'35"                          | 152°44'72" | 108,66                        |  |
| 17               | 563.356                   | 8.566.469           | 84°48'20"                          | 181°28'05" | 33,14                         |  |

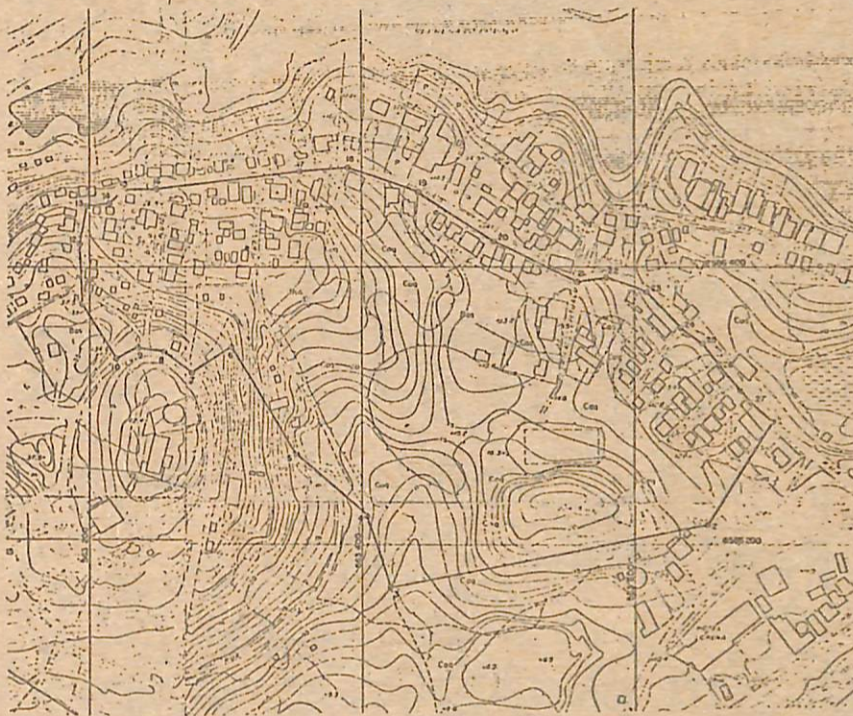


|    |         |           |            |            |       |
|----|---------|-----------|------------|------------|-------|
| 18 | 563.389 | 8.566.472 | 109°05'13" | 142°20'04" | 55,93 |
| 19 | 563.441 | 8.566.464 | 122°28'16" | 173°16'21" | 65,19 |
| 20 | 563.436 | 8.566.419 | 115°49'10" | 226°51'51" | 68,88 |
| 21 | 563.558 | 8.566.389 | 84°33'35"  | 191°21'03" | 21,10 |
| 22 | 563.629 | 8.566.391 | 104°28'13" | 146°56'12" | 32,02 |
| 23 | 563.610 | 8.566.383 | 139°30'13" | 167°36'16" | 34,71 |
| 24 | 563.633 | 8.566.357 | 126°52'12" | 183°41'13" | 29,80 |
| 25 | 563.649 | 8.566.345 | 135°00'09" | 178°30'13" | 19,80 |
| 26 | 563.663 | 8.566.331 | 138°21'59" | 173°20'30" | 36,12 |
| 27 | 563.687 | 8.566.304 | 96°49'12"  | 187°45'16" | 22,02 |
| 1  | 563.704 | 8.566.290 |            |            |       |

OBSERVAÇÕES:

1. Para as medições angulares foi tomado o Norte da Quadrícula - Magnético Declinado: 21°45'40" A DIREITA
2. Área calculada através do computador pelas coordenadas geográficas:  
ha = 8,9067  
m² = 89,067  
km² = 0,089067
3. ORIGEM DA UTM: E, 500 Km. W do Meridiano de 39°W, GR.; N, 10.000 Km. ao sul do Equador.
4. Medido a partir do norte da Quadrícula, indicado pelo mediano do centro da folha.
5. O limite corresponde a reta (entre dois pontos) sempre que não estiver definido.
  - a) o presente levantamento cartesiânico é uma simulação feita com base em plantas topográficas da SICRA/CONICIA, escala 1/2.000. Os pontos (vértices) não estão materializados no terreno.
  - b) a compensação processada nos ângulos calculados, compensados e distância, para fechamento da poligonal, foi uma imposição, isto em face a reduzida escala do mapa (1/2.000) que deu base à simulação.

DECRETO Nº 7.494/85



Decreto N.º 7.495 de 30 de dezembro de 1985

Regulamenta a concessão dos Incentivos Funcionais de que tratam os arts. 58, 59 e parágrafos da Lei nº 3.594/85 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso III da Lei nº 3.415/84 (Lei Orgânica do Município do Salvador), e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único da Lei nº 3.594, de 19 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Os Incentivos Funcionais a que se referem os artigos 58 e 59 e respectivos parágrafos, da Lei nº 3.594/85, correspondem aos percentuais constantes do Quadro Anexo, incidentes sobre o vencimento fixado para cada nível da Escala de Vencimento do Grupo - Magistério, Código M-500, e serão concedidos nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O incentivo de 100% (item I do Anexo), correspondente ao desempenho de atividades do Magistério, executadas por Professor e Especialista de Educação em regime de 40 (quarenta) horas semanais, será proposto ao Chefe do Poder Executivo pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante indicação do Departamento de Educação.

§ 1º - O Professor ou Especialista de Educação indicado para o regime de 40 (quarenta) horas semanais executará programa de atividades aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a vista de comprovação de sua viabilidade, em face da existência de meios e recursos para sua execução.

§ 2º - O Professor ou Especialista de Educação para o qual for proposto o regime de 40 (quarenta) horas será inicialmente incluído neste regime em caráter probatório, pelo período de 1 (um) ano, sujeito à verificação de desempenho pelo Departamento de Educação da SMEC.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante aprovação do Chefe do Executivo disciplinará:

- I - os critérios para a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - a carga mínima de aulas do Professor em qualquer dos regimes;
- III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades do Professor e do Especialista de Educação em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os incentivos previstos no item II do Anexo serão concedidos, nos percentuais indicados, ao Professor ou Especialista de Educação que possuir um dos seguintes títulos:

- a) de doutor, obtido em curso de pós-graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou em instituição estrangeira revalidada na forma da lei;
- b) de livre-docente, obtido na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os incentivos do item III do Anexo são concedidos, nos percentuais indicados, ao Professor que possua título de Mestre, obtido nas mesmas condições estabelecidas na alínea "a" do artigo anterior.

Art. 6º - Os incentivos do item IV serão concedidos, nos percentuais indicados, ao Professor ou Especialista de Educação que houver concluído curso de especialização ou de aperfeiçoamento na área do ensino, realizados em instituição oficial ou reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com exigência de frequência e de verificação de aproveitamento.

Art. 7º - O incentivo do item V do Anexo será concedido, nos percentuais indicados, com reconhecimento de produção científica ou técnica ligada ao ensino e à pesquisa, julgada relevante pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação justificada do titular da SMEC, e expressa sob a forma de:

- a) trabalhos publicados em periódicos especializados;
- b) livros, dissertações e teses aprovados para obtenção de título acadêmico e monografias;
- c) comunicações apresentadas, a convite, em decisões de interesse do ensino.

§ 1º - Para avaliação da produção intelectual do Professor e do Especialista de Educação, será considerada exclusivamente a que resulte do exercício das funções do Magistério, excluídas a que decorre do desempenho de outros cargos e funções ou de atividade profissional.

§ 2º - O incentivo referido no artigo será objeto de avaliação pela SMEC, para renovação ou supressão a cada período de 04 (quatro) anos, restringindo-se à produção não incluída na avaliação anterior.

Art. 8º - O incentivo de 20% (vinte por cento) previsto no item VI do Anexo, pela dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem assim às atividades administrativas ligadas à melhoria e desenvolvimento da rede escolar do Município, será concedido, nos casos indicados, mediante proposta do titular da SMEC, autorizado pelo Prefeito, ao Professor incluído no regime de 40 (quarenta) horas semanais que se comprometa a não exercer outra atividade remunerada fora da área da SMEC, ressalvados os seguintes casos:

- a) exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função de emprego do Magistério;
- b) desempenho eventual, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função de emprego de Professor ou Especialista de Educação, de atividade de natureza científica, cultural ou técnica destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos.

Art. 9º - É vedada a percepção cumulativa dos Incentivos Funcionais correspondentes aos itens II e III, III e IV e II e IV do Anexo.

Art. 10 - Os Incentivos Funcionais dos itens II, III e IV do Anexo serão requeridos ao Prefeito pelo Professor ou Especialista de Educação que preencher os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, devendo o titular da SMEC ser ouvido a respeito.

Art. 11 - A supressão dos Incentivos dos itens I e VI e a consequente reversão do servidor ao regime de 20 (vinte) horas semanais ocorrerá:

- a) por solicitação do servidor interessado;
- b) por iniciativa e com parecer conclusivo do Departamento de Educação, homologado pelo titular da SMEC, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho.

Art. 12 - O retorno do Professor ou Especialista de Educação ao regime de 20 (vinte) horas semanais acarretará o reajustamento dos incentivos funcionais a que fizer jus aos valores estabelecidos em correspondência a esse regime, bem assim a perda dos incentivos funcionais referentes ao regime de 40 (quarenta) horas semanais e à dedicação integral e exclusiva ao ensino.

Art. 13 - Enquanto no exercício de cargo em Comissão, ainda que na área de Educação, o Professor ou Especialista de Educação não poderá perceber os incentivos funcionais a que fizer jus em razão do respectivo cargo efetivo ou função de emprego.

Art. 14 - Aplicam-se aos ocupantes de emprego de Professor e de Especialista de Educação, regidos pela legislação trabalhista, as disposições do presente Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultural

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE AZEVEDO  
Secretário de Administração

Decreto N.º 7.495 de 30 de dezembro de 1985

MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

ANEXO

| NÍVEL | REGIME DE TRABALHO | INCENTIVOS FUNCIONAIS<br>(Art. 58 da Lei nº 3.594 de 19 de dezembro de 1985) |         |          |         |        |         |
|-------|--------------------|--|---------|----------|---------|--------|---------|
|       |                    | I<br>%   | II<br>% | III<br>% | IV<br>% | V<br>% | VI<br>% |
| 6     | 20 horas           | -  | 17      | 12       | 10      | -      | -       |
|       | 40 horas           | 100  | 35      | 25       | 15      | 20     | 20      |
| 5     | 20 horas           | -  | 17      | 12       | 10      | -      | -       |
|       | 40 horas           | 100  | 35      | 25       | 15      | 20     | 20      |
| 4     | 20 horas           | -  | -       | -        | 10      | -      | -       |
|       | 40 horas           | 100  | -       | -        | 15      | -      | 20      |
| 3     | 20 horas           | -  | -       | -        | 10      | -      | -       |
|       | 40 horas           | 100  | -       | -        | 15      | -      | 20      |
| 2     | 20 horas           | -  | -       | -        | 10      | -      | -       |
|       | 40 horas           | 100  | -       | -        | 15      | -      | 20      |
| 1     | 20 horas           | -  | -       | -        | 10      | -      | -       |
|       | 40 horas           | 100  | -       | -        | 15      | -      | 20      |



Decreto N.º 7.496 de 30 de dezembro de 1985

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.518 de 09 de agosto de 1985,

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.900.000.000 (cinco bilhões e novecentos milhões de cruzeiros) que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|---------|---------------------|------------------------|
| 2101                 | 1121    | 4130                | 5.900.000.000          |

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme demonstração no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A unidade orçamentária atingida por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
PrefeitoLUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.497 de 30 de dezembro de 1985

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 14 da Lei nº 3.561 de 20 de novembro de 1985. D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Serviços Públicos, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 268.000.000 (duzentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO |
|----------------------|-----------|---------------------|------------------------|
| 2502                 | 2205      | 3111                | 268.000.000            |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação conforme demonstrado no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A unidade Orçamentária atingida por este Decreto, e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presentes ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
PrefeitoLUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de FinançasMARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

Decretos de 30 de dezembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. NOÉLIO DANTAS LÉ SPINOLA do cargo de Chefe da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Bel. GILBERTO GORDILHO PEDREIRA do cargo de Procurador Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO do cargo de Secretário de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. AILTON PINTO DE ANDRADE do cargo de Secretário de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. ANGELINO MANSO XAVIER VARELA do cargo de Secretário de Urbanismo de Obras Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. EDISON TEIXEIRA BARBOSA do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. MARINALDO MORADILLO MELLO do cargo de Secretário de Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. ELMYR DUCLERC RAMALHO do cargo de Secretário de Transportes Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO do cargo de Secretário Municipal do Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE do cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. PEDRO ROBERTO MESSIAS PASSOS DE MACEDO do cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Civil, código DAA-101-5.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. DÉLIO ALMEIDA FILHO do cargo em comissão de Assistente do Prefeito, código DAA-103-5.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Dra. ALZINEIDE BORGES DE LIMA DANIAS do cargo em comissão de Assistente do Prefeito, código DAA-103-5.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, JOSÉ RAIMUNDO DE ABREU ZACARIAS do cargo em comissão de Assistente de Secretário, código DAA-103-5, da Secretaria Municipal do Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, PAULO MARCONI do cargo em comissão de Assistente de Secretário, código DAA-103-5, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ELVIRA AMÉLIA BARBUDA CARNEIRO do cargo em comissão de Assistente de Secretário, código DAA-103-5, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a Dra. Marisa Baqueiro Costa da função de Coordenador Geral da Coordenação de Desenvolvimento Social - CDS, estruturada pelo Decreto 7264/85.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, EDUARDO MARTINS DE ANDRADE, da função de Coordenador da CDC - Coordenação de Desenvolvimento Cultural criada pelo Decreto 6965/83.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, HÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA do cargo em comissão de Diretor de Departamento, código DAA-101-4, do Departamento de Assuntos Culturais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, EDUARDO CABUS CATAN do cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. ANICONIO CESAR CHASTINET DUARTE do cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração, da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MANOEL DA SILVA MOURA da função de Sub-Coordenador Administrativo da Coordenação de Desenvolvimento Social - CDS, estruturada pelo Decreto 7264/85.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Engº JORGE MUNIZ BARRETO do cargo de Superintendente da SURCAP - Superintendência de Urbanização da Capital.



O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HERMANO JOSÉ DE ALMEIDA GOUVEIA NETO do cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo CC-2753/85, RESOLVE considerar ANTONIO ALVAREZ DE ALMEIDA SOBRINHO, matrícula nº 6226, aposentado, desde 19/11/1984, no cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Código TP-902-5, do quadro de lotação da Casa Civil do Prefeito, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-2597/85, RESOLVE aposentar ACELINO CONCEIÇÃO, matrícula nº 13.737, Vigia, contratado, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 13, 14 e 15, da Lei 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SMSAS-4475/85, RESOLVE considerar aposentado, desde 12/04/1985, FRANCISCO BANDEIRA ROLIM, matrícula nº 7322, Odontólogo, Classe "B", Código NS-405-2, do quadro de lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-10365/85, RESOLVE considerar aposentada, desde 21/09/85, FORTUNATA SANTOS PEREIRA, matrícula nº 4449, Auxiliar de Ensino Primário, referência II, Ex tranumerário-mensalista, estabilizada, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-10457/85, RESOLVE conceder aposentadoria a ADELINA ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula nº 4397, Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-903-3, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-10065/85, RESOLVE conceder aposentadoria a SILVIA DUARTE, matrícula nº 4484, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-8046/85, RESOLVE conceder aposentadoria a ROSALVA LIMA SANTOS REINA, matrícula nº 6465, Professor, Classe "A", Código M-501-1, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN-2788/85, RESOLVE conceder aposentadoria a NELSON BORGES CESAR, matrícula nº 5414, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "D", Código TAF-302-8, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN 2387/85, RESOLVE considerar aposentado, desde 12.10.85, ALFREDO ANGELO DE SÃO RICARDO, matrícula nº 10.153, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, código SU-1103-1 do quadro de lotação da SEFIN, com fundamento nos Arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUOP-1248/85, RESOLVE conceder aposentadoria a MARIA LUIZA XISTO VARELA, matrícula nº 4267, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-1001-5, do quadro de lotação da SUOP com fundamento nos arts. 101, inciso III, parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos SMEC-10044/85 e 7756/82, RESOLVE conceder aposentadoria a ALZIRA FERREIRA MARINS, matrícula nº 5309, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento no art. 101, inciso III, combinado com o art. 165, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-2127/85, RESOLVE aposentar ROSALVO DE ARAÚJO, matrícula nº 270, Calceteiro, contratado, da lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 13, 14 e 15, da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-11.339/85, RESOLVE conceder aposentadoria a NEIDE TUFI XAVIER, matrícula nº 4433, Especialista de Educação, Classe "C", Código M-502-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da

Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 5248/85, RESOLVE considerar aposentada, desde 18/11/85, HILDETE OLIVA, matrícula nº 4508, Agente de Bem Estar Social, Classe "C", Código SA-1003-3, do quadro de lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-9658/85, RESOLVE conceder aposentadoria a MARIA AMPARO MACEDO DE VASCONCELOS, matrícula nº 6585, Professora, Classe "A", Código - M - 501-1, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMSAS-2707/85, RESOLVE conceder aposentadoria a ADHEMAR CLEMENTINO PONTES, matrícula nº 3080, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-T, do quadro de lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-3803/85, RESOLVE considerar aposentada, desde 07/07/84, ALCIDINA MARIA SANTIAGO DE PINHO, matrícula nº 7088, Professor, Classe "A", Código M-501-1, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, atendendo à solicitação contida no proc. 4315/85 e observadas as prescrições do Decreto nº 7.013/83,

## RESOLVE:

Manter à disposição da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, sem ônus para o Município, o servidor ARNALDO FLORIANO CUSTÓDIO FRAGA, matrícula 17.240.

## Secretaria de Finanças

## PORTARIA N.º 154/85

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o Parágrafo Único do artigo 220 da Lei de nº 403/53,

## RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias por motivo de força maior, devidamente justificado, o prazo para conclusão dos Trabalhos de Comissão de Inquirição Administrativa, designada pela Portaria nº 111/85 de 21 de outubro de 1985.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 23 de dezembro de 1985.

*Luiz Carlos Silva de Azevedo*  
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

## PORTARIA N.º 156/85

ALTERA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 7.211 de 20 de dezembro de 1984.

## RESOLVE:

1º - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO 1.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS P/PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

| CÓDIGO  | DENOMINAÇÃO                         | VALOR ANTERIOR  | ALTERAÇÃO     | VALOR ATUAL     |
|---------|-------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|
| 4130.05 | Material de consumo                 | 240.000.000     | 8.106.878     | 231.893.122     |
| 4130.07 | Outros Serv. e encargos             | 8.010.000.000   | 161.784.473   | 7.848.215.527   |
| 4130.31 | Obras e Instalações                 | 175.181.112.000 | 6.215.919.627 | 181.397.031.627 |
| 4130.32 | Equipamentos e Material permanente. | 1.084.400.000   | 146.028.276   | 938.371.724     |

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 30 de dezembro de

1985.

*Luiz Carlos Silva de Azevedo*  
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças



## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

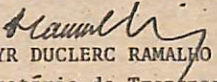
PORTARIA Nº 0244/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Item 03, do Regimento da Secretaria de Transportes Urbanos, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, combinado com o que dispõe o Artigo nº 35, Inciso V, do Decreto nº 5.961 de 25 de julho de 1980, e considerando o envolvimento da Empresa de Veículos Potiguar Ltda. e do seu Titular no furto de veículos que posteriormente eram transformados em táxis da referida Empresa, fato este divulgado amplamente pela Imprensa e objeto de investigação pela Delegacia de Furtos de Roubos desta cidade e em conformidade com o processo nº 1.322/85 desta Secretaria,

**R E S O L V E:**

Suspender a permissão da Empresa de Veículos Potiguar Ltda., até o julgamento final da ação penal a que responde o proprietário da dita Empresa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 19 de dezembro de 1985.

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos.

PORTARIA Nº 0245/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS-STU, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981,

**R E S O L V E:**


Art. 1º - Criar as linhas de ônibus regulares PLATAFORMA x ESTACÃO RODOVIÁRIA, via San Martín, código 753 e PLATAFORMA (CIRCULAR), via Vale do Matatú/Comércio, código 758.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação das linhas a que se refere o Art. 1º pela AUTO EXPRESSO YPIRANGA S.A., a partir do dia 21 de dezembro de 1985, conforme o disposto nas Ordens de Serviço Operacionais nºs 8531-I e 8532-I, a serem emitidas pela STU.

Art. 2º - Extinguir a partir do dia 21 de dezembro de 1985, as linhas de ônibus PLATAFORMA x AQUIDABÁ, código 753 e VALE DO MATATU x FRANÇA, código 306, operadas pela AUTO EXPRESSO YPIRANGA S.A., cancelando as Ordens de Serviço Operacionais nºs 8401-I e 8503-I.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 20 de dezembro de 1985.

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0246/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981,


CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhores condições de locomoção para os candidatos ao Concurso Vestibular Unificado da Universidade Federal da Bahia que se realizará no período de 05 a 08 de janeiro de 1986,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que durante os dias 05, 06, 07 e 08 de janeiro de 1986, das 04:00 às 07:30 horas, todas as linhas regulares do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus da Cidade do Salvador, operem com a frota máxima e o intervalo de viagens mínimo, estipulados nas respectivas Ordens de Serviço Operacionais para os dias úteis.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 20 de dezembro de 1985.

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0247/85-STU-GAB

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6434, de 30 de dezembro de 1981,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Para efeito de identificação dos beneficiários do SMPE os estudantes deverão portar carteiras próprias fornecidas pelo Consórcio Operacional das Empresas de Transportes de Passageiros

de Salvador - COETPS, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Sistema de Meia Passagem Escolar.


§ 1º - Cabe à Coordenação do SMPE, juntamente com o Consórcio, fixar o padrão da carteira de meia passagem escolar.

§ 2º - As entidades estudantis, devidamente regulamentadas, que desejarem desenvolver seus modelos de carteira de meia passagem escolar, deverão articular-se em tempo hábil com a Coordenação do SMPE, juntamente com o Consórcio Operacional.

Art. 2º - Fixar a cota mínima de 25 (vinte e cinco) passes escolares para aquisição na rede bancária, respeitados os limites estabelecidos por categoria escolar.

Parágrafo Único - O Consórcio Operacional das Empresas deverá utilizar um único padrão do passe escolar, sendo permitida a sua variação quando da mudança do valor da tarifa no Sistema de Transportes Coletivos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 26 de dezembro de 1985.

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0248/GAB-DTP-STU/85.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 99, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e controlar o tráfego de veículos e o serviço de transporte coletivo, durante a Festa da Lapiinha, a se realizar no dia 06 de janeiro de 1986,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar, a partir das 18:00 horas do dia 05 de janeiro de 1986 até às 06:00 horas do dia 07 de janeiro de 1986, as seguintes alterações no tráfego de veículos e no serviço de transportes coletivos.

§ 1º - Proibição da circulação e estacionamento de veículos na Ladeira da Soledade e Rua Lima e Silva no trecho compreendido entre o Largo da Soledade e a Rua Bruno Seabra.

§ 2º - Estabelecer a circulação dos veículos provenientes do Centro com destino ao Bairro da Liberdade e adjacências, através das seguintes vias: Estrada da Rainha, Ladeira do Paiva, Rua Saldanha Marinho, Largo do Queimado, Rua Eusébio de Queiroz, Rua Araripe Junior, Largo do Sieiro, Rua Arthur de Azevedo.

§ 3º - A circulação no sentido Bairro-Centro se processará através das seguintes vias: Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Santa Isabel, Rua do Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha.

§ 4º - As linhas de ônibus regulares, irão operar sem interrupção, no período indicado acima, cobrando a tarifa normal do sistema.

§ 5º - As linhas de Pirajá/Baixa dos Sapateiros, Paripe/Baixa dos Sapateiros, Pero Vaz/Baixa dos Sapateiros, São Caetano/Baixa dos Sapateiros, Fazenda Grande/Baixa dos Sapateiros, Bom Juá/Nazaré (Circular); Bairro Guarany-Cumeada Central R1, Duque de Caxias/Barra, Duque de Caxias/Itaigara, Castelo Branco/Nazaré (Circular), Boa Vista de S. Caetano/Nazaré, Castelo Branco/Barroquinha, irão alterar seu itinerário da seguinte forma:

Bairro - Centro ... Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Santa Isabel, Rua do Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha...

Centro - Bairro ... Estrada da Rainha, Ladeira do Paiva, Rua Saldanha Marinho, Largo do Queimado, Rua Eusébio de Queiroz, Rua Araripe Junior, Largo do Sieiro, Rua Arthur de Azevedo...

§ 6º - As linhas Fazenda Grande/Lapa, Pero Vaz/Lapa, São Caetano / Lapa, Rodoviária/França irão alterar o itinerário de Ida e Volta da seguinte maneira:

Bairro - Centro ... Rua Lima e Silva, Rua Pero Vaz, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Quinta dos Lázarus, Rua General Argolo, Largo - Dois Leões.



Centro - Bairro: ... Largo Dois Leões, Rua General Argolo, Rua Quinta dos Lázaros, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pero Vaz, Rua Lima e Silva.

§ 79 - A linha Curuzu - Cumeada Central R2 irá alterar seu itinerário da seguinte forma:

Bairro - Centro... Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Santa Isabel, Rua Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha...

§ 89 - As linhas de Marechal Rondon / Nazaré (Circular) e Capelinha/Nazaré (Circular), sofrerão as seguintes mudanças de itinerário:

... Rua Lima e Silva, Rua Pero Vaz, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Quinta dos Lázaros, Rua General Argolo, Largo Dois Leões, Largo das Sete Portas, Aquidabã, Av. Mal. Castelo Branco, Nazaré (Retorno), Praça Almeida Couto, Ladeira do Arco, Rua Emidio dos Santos, São José de Cima, Estrada da Rainha, Rua Quinta dos Lázaros, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pero Vaz, Rua Lima e Silva...

§ 99 - As linhas Valéria / Barbalho e Sieiro Cabula VI, irão alterar seus itinerários da seguinte forma:

Bairro - Centro: Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Sta. Isabel, Rua Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha.

Centro - Bairro: Estrada da Rainha, Ladeira do Paiva, Rua Saldanha Marinho, Largo do Queimado, Rua Eusébio Queiroz, Rua Araripe Junior, Rua Arthur Azevedo

§ 109 - Será obrigatório o preenchimento da FTCO, durante o período a que se refere esta Portaria.

Art. 29 - Revogar as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 27 de dezembro de 1985.

ELMYR DUCLERC RAMALHO Secretário de Transportes Urbanos

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 133/84, publicada às fls. 47 do DOE de 30/06 e 01/07/84,

Onde se lê:

501-2, ... Técnico em Contabilidade, classe C, código

Leia-se:

501-3, ... Técnico em Contabilidade, classe C, código GABINETE DA PRESIDENCIA, 26 de dezembro de 1985.

LUIZ VIEIRA LIMA Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1985

ANO LXX

N. 13.190

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3.921/85

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve designar uma Comissão com posto dos Servidores GERUZIA MARTINS DO REGO MONTEIRO, Assessor Jurídico AJU-03-B, THYERS NOVAES DE CERQUEIRA LIMA FILHO, Assessor Jurídico AJU-03-C, LUCIENE MARIA SAMPAIO NABUCO, A gente Administrativo, e para Suplente JORGE LÁZARO COELHO BARBOSA, Assistente Legislativo ANM-01-B, para sob a Presidência do Primeiro, receber e julgar as propostas relativas à Concorrência nº 005/85.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 23.12.85.

Signature of Faustino Dias Lima, Presidente

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve exonerar, a pedido MELCIADES ALMEIDA RIBEIRO, do cargo de Secretário Parlamentar, nível 3.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 30.12.85.

Signature of Faustino Dias Lima, Presidente

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATO 2565/85

Aprva as alterações do orçamento analítico desta Assembleia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 27 da Lei 2223 de 11 de abril de 1966, com redação dada pela Lei 2588 de 10 de outubro de 1968 e demais leis pertinentes. RESOLVE:

Alterar o orçamento analítico deste Poder para o exercício de 1985, com as suplementações abaixo especificada:

Table with 2 columns: Code and Value. 1581494.2009 - 3113.00 Valor 294.810.000; 1581486.2008 - 3231.00 Valor 27.000.000

As Despesas decorrentes da presente suplementação correrão por conta das anulações parciais das dotações do orçamento analítico desta Assembleia, a baixo especificada.

Table with 2 columns: Code and Value. 0101001.2001 - 3132.00 Valor 12.000.000; 0101001.2687 - 3132.00 Valor 8.000.000; 0107021.2002 - 3120.00 Valor 43.000.000; 0107021.2002 - 3132.00 Valor 14.000.000; 0107021.2002 - 4120.00 Valor 4.000.000; 0107021.2688 - 3131.00 Valor 16.000.000; 0107033.2035 - 3192.00 Valor 1.500.000; 0107033.2035 - 4192.00 Valor 2.000.000; 1581486.2055 - 3231.00 Valor 194.310.000; 1581486.2008 - 3259.00 Valor 27.000.000

Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DA BAHIA, Em 30 de dezembro de 1985.

Signature of Faustino Dias Lima, Presidente

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATO 2565/85

Aprva as alterações do orçamento analítico desta Assembleia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 27 da Lei 2223 de 11 de abril de 1966, com redação dada pela Lei 2588 de 10 de outubro de 1968 e demais leis pertinentes. RESOLVE:

Alterar o orçamento analítico deste Poder para o exercício de 1985, com as suplementações abaixo especificada:

Table with 2 columns: Code and Value. 1581494.2009 - 3113.00 Valor 294.810.000; 1581486.2008 - 3231.00 Valor 27.000.000

As Despesas decorrentes da presente suplementação correrão por conta das anulações parciais das dotações do orçamento analítico desta Assembleia, a baixo especificada.

Table with 2 columns: Code and Value. 0101001.2001 - 3132.00 Valor 12.000.000; 0101001.2687 - 3132.00 Valor 8.000.000; 0107021.2002 - 3120.00 Valor 43.000.000; 0107021.2002 - 3132.00 Valor 14.000.000; 0107021.2002 - 4120.00 Valor 4.000.000; 0107021.2688 - 3131.00 Valor 16.000.000; 0107033.2035 - 3192.00 Valor 1.500.000; 0107033.2035 - 4192.00 Valor 2.000.000; 1581486.2055 - 3231.00 Valor 194.310.000; 1581486.2008 - 3259.00 Valor 27.000.000

Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DA BAHIA, Em 30 de dezembro de 1985.

Signature of Faustino Dias Lima, Presidente